Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE PARCERIA COMERCIAL N.º 013/2026

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00072001/2026-85

TERMO DE PARCERIA N.º 013/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **CONSULTÓRIO SAÚDE INTEGRAL LTDA**, CUJO OBJETO É A **CONCESSÃO DE DESCONTO EM SERVIÇOS TERAPÊUTICOS.**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, constituído sob a forma de **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO**, instituído pela Lei n º 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e regulamentado pelo Decreto n° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, com Estatuto publicado e homologado pelo Governador do Distrito Federal por meio do Decreto n. 45.482 de 09 de fevereiro de 2024 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas de Brasília, em 10 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, com sede no SRTVN QD 701, Lote D, 3º Andar, Ed. PO 700, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-040, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98**, doravante denominado **SEGUNDO PARCEIRO,** e do outro lado, a empresa **CONSULTORIO SAUDE INTEGRAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **54.905.605/0001-50**, sediada na **Q QUADRA 576, LOTE, Nº 12, PARQUE ESTRELA DALVA VI (PEDREGAL), NOVO GAMA-GO, CEP: 72.860-539,** telefone: **(61) 9905-1560**, e-mail: **ramoscamelo72@gmail.com,** neste ato representada por seu representante legal, o senhor **JONAS RAMOS CAMELO**, portador do RG/CPF n.° **573.***.***-25**, doravante denominada **PRIMEIRO PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO DE PARCERIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Parceria Comercial tem por objeto a concessão, pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, de descontos de 30% (trinta por cento) sobre os serviços oferecidos aos colaboradores e dependentes adquiridos pelos beneficiários do **SEGUNDO PARCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Oferecer serviços terapêuticos baseados na Análise do Comportamento Aplicada, promovendo o desenvolvimento de habilidades funcionais, sociais, comunicativas, acadêmicas e de autonomia, de forma ética, individualizada e baseada em evidências científicas:

- Realizar avaliações comportamentais funcionais e de repertório;
- Planejar e implementar programas de intervenção individualizados;
- Desenvolver habilidades sociais, comunicativas e adaptativas;
- Reduzir comportamentos-problemas por meio de estratégias comportamentais positivas;
- Capacitar familiares e cuidadores para a generalização das habilidades;
- Monitorar continuamente o progresso por meio de coleta e análise de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cronograma de Execução:

Etapa	Atividades	Principais periodicidades
1	Avaliação inicial e entrevistas.	1ª a 4ª semanas
2	Elaboração do Plano Terapêutico Individualizado (PTI).	5ª semana
3	Início das intervenções terapêuticas.	Contínuo.
4	Supervisão técnica e reuniões de equipe.	Trimestral
5	Treinamento e orientação de familiares.	Trimestral
6	Avaliação de progresso e ajustes no PTI.	Semanal
7	Reavaliação global do caso.	De 7 a 10 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios previstos neste Termo são válidos exclusivamente para a unidade CONSULTÓRIO SAÚDE INTEGRAL LTDA.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente Termo não cria qualquer obrigação financeira para o IGESDF (SEGUNDO PARCEIRO), não havendo repasse de recursos.

2. **DA FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os benefícios serão concedidos como mera liberalidade pelo Primeiro Parceiro, sem gerar qualquer obrigação financeira ao Segundo Parceiro.

I - A concessão de todos os serviços que a clínica possui à **aquisição e pagamento integral** do pacote escolhido;

II - Os benefícios **estão conforme outras promoções ou descontos oferecidos pelo Consultório Saúde Integral LTDA;**

III - Não serão concedidos benefícios **retroativos**;

IV - Os valores dos pacotes e os benefícios poderão ser atualizados, a critério do Consultório Saúde Integral LTDA;

V - Se a contratante não tiver interesse na continuação do presente termo de parceria, deverá dar ciência ao contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – O **Segundo Parceiro** não compartilhará com o **Primeiro Parceiro** os dados pessoais de seus colaboradores, estagiários e menores aprendizes, bem como de seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **Primeiro Parceiro** realize a coleta, processamento ou uso de informações pessoais em nome do **Segundo Parceiro**, deverá processar os dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dessas informações, em particular a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Primeiro Parceiro** se compromete, ainda, a implementar, manter e aplicar uma série de medidas físicas, técnicas e organizacionais para proteger, garantir a integridade e confidencialidade das informações pessoais sob sua responsabilidade, afim de garantir que o tratamento dos dados pessoais seja feito de maneira ética, legal e em conformidade com as normas de segurança da informação aplicáveis.

4. **DAS RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA QUARTA – Nenhuma das partes poderá ceder nem transferir este Termo, no todo ou em parte, para terceiros, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo contempla todas as tratativas e obrigações assumidas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Termo representa o acordo integral entre as partes e quaisquer alterações, para serem válidas, deverão ser feitas por escrito e devidamente assinadas pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso qualquer disposição deste Termo seja ou venha a ser considerada nula, e/ou não exigível em virtude de alguma alteração na legislação ou por qualquer outro motivo, a validade e/ou exigibilidade das demais disposições pactuadas não serão afetadas. Na medida do possível, as partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por uma cláusula semelhante que corresponda à intenção das partes. Em hipótese alguma, o presente Termo poderá ser interpretado de forma que venha impor outros direitos ou obrigações sobre as partes além daqueles direitos e obrigações expressamente previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação nem renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente Termo, a qualquer tempo.

5. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Parceria não cria qualquer obrigação financeira para o **Segundo Parceiro** (IGESDF), não havendo repasse de recursos ao **Primeiro Parceiro**. Todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento serão de inteira responsabilidade do colaborador, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização por parte do **Segundo Parceiro** (IGESDF).

6. **DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

CLÁUSULA SEXTA – O **Segundo Parceiro** se compromete a promover, da forma que entender conveniente, com ampla divulgação do Termo de Parceria pactuado aos seus colaboradores, estagiários e menores aprendizes.

7. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Parceria Comercial terá a validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, caso não haja oposição escrita das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Parceria Comercial pode ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se rescindido de pleno direito, independente do consentimento da parte notificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da denúncia e encerramento do presente instrumento, os descontos concedidos por força do mesmo perdurarão para seus beneficiários até o término do respectivo contrato, firmado entre o **Primeiro Parceiro** e o beneficiário contratante.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços/produtos correrá por conta exclusiva de cada beneficiário ou dependente, não cabendo ao **Segundo Parceiro** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas por estes junto ao **Primeiro Parceiro**, estabelecendo que:

I - A concessão dos descontos/benefício objeto do presente Termo de Parceria Comercial poderá ser encerrada pelo Primeiro Parceiro, **mediante notificação prévia ao Segundo Parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, não cabendo indenização ou compensação ao Segundo Parceiro ou aos seus Colaboradores e dependentes;

II - O presente Termo de Parceria Comercial não constitui qualquer vínculo societário ou associativo ou empregatício entre as partes;

III - O **Primeiro Parceiro** é o único responsável pela disponibilização dos serviços/produtos por esta prestados/ofertados, bem como por todo e qualquer dano eventualmente sofrido pelos beneficiários ou terceiros em virtude de suas atividades, isentando o **Segundo Parceiro** de qualquer responsabilidade nesse sentido;

IV - Caso qualquer disposição deste Termo seja ou venha a ser considerada nula, e/ou não exigível em virtude de alguma alteração na legislação ou por qualquer outro motivo, a validade e/ou exigibilidade das demais disposições pactuadas não serão afetadas. Na medida do possível, as partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por uma cláusula semelhante que corresponda à intenção das partes. Em hipótese alguma, o presente Termo poderá ser interpretado de forma que venha a impor outros direitos ou obrigações sobre as partes além daqueles direitos e obrigações expressamente previstos no presente instrumento;

V - A tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação nem renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente Termo, a qualquer tempo.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **Segundo Parceiro**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

11. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **Primeiro Parceiro** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **Segundo Parceiro** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

13. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **Primeiro Parceiro** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento da obrigação prevista no caput no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão dos efeitos desta parceria até a regularização ou, a critério do Segundo Parceiro, a rescisão de pleno direito do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

14. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **Primeiro Parceiro** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE PARCERIA**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **Segundo Parceiro** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo em que se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes à boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

16. **TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **Primeiro Parceiro** se compromete, sempre que solicitado pelo IGESDF, a fornecer relatórios trimestrais detalhados sobre a utilização dos benefícios concedidos aos colaboradores e seus dependentes, contendo, no mínimo, o número de atendimentos realizados e os respectivos descontos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Segundo Parceiro** poderá fiscalizar a execução do presente Termo, verificando o cumprimento das condições pactuadas. O primeiro parceiro deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à fiscalização sempre que solicitado.

17. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo de Parceria fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00072001/2026-85, Acordo de Cooperação n.º 02 (204622647), Parecer 583/2026 (212001957)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente e, do Decreto Distrital nº 45.482/2024; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

CONTRATADA:

JONAS RAMOS CAMELO
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Ramos Camelo**, **Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 11/09/2026, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **213541227** Código CRC: **D2181779**.